



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP 034/2019

Assunto: Avaliação de exames de laboratório por técnicos de enfermagem.

1. Do fato

Solicitação de esclarecimento quanto à competência do técnico de enfermagem para avaliar resultados de exames laboratoriais solicitados por médicos e enfermeiros e identificar se o valor se encontra nos parâmetros de referência do exame, assim como convocar o paciente que apresente valores acima da referência.

2. Da fundamentação e análise

O Parecer Coren-SP nº 007/2014 (Câmara Técnica), que dispõe sobre solicitação de exames por enfermeiro e avaliação de resultado, apresenta em sua fundamentação:

[...]

A Consulta de Enfermagem é parte integrante do Processo de Enfermagem, conforme estabelecido na Resolução COFEN nº 358/2009 e o procedimento de solicitação de exames torna-se necessário para que o cuidado possa ser seguro e resolutivo por meio da avaliação do resultado pelo Enfermeiro. Antes do arquivamento dos exames solicitados pela Equipe Saúde da Família, é necessário que os mesmos sejam avaliados pelo profissional solicitante, para identificação de alterações e priorização do atendimento ao usuário. **Em caso de ausência temporária do**



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

médico da Equipe Saúde da Família, torna-se necessária a avaliação em equipe multiprofissional dos resultados dos exames solicitados pelo mesmo, para identificar alterações e realizar encaminhamento, se necessário [...] (COREN-SP, 2014).

O Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498/86, assim disciplina o exercício da enfermagem:

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

[...]

Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

h) colher material para exames laboratoriais [...] (BRASIL, 1986; 1987).

Nesse sentido, a Resolução Cofen nº 195/1997 determina em que contexto o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares:



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

Art. 1º – O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais” [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1997).

O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética, conforme determina a Resolução Cofen nº 564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que estabelece:

[...]

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência [...] (COFEN, 2017).

3. Da conclusão

Diante do exposto e tendo em vista o questionamento apresentado, entende-se **que não há respaldo legal** para que técnicos de enfermagem realizem avaliação dos resultados de exames laboratoriais e análise dos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

valores de referência do exame ou se responsabilize pela convocação do paciente que apresente valores acima da referência.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 14 set. 2019

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 14 set. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 14 set. 2019.

_____. **Resolução Cofen nº 195/1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.** Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br /resoluo-cofen-1951997_4252.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html)>. Acesso em 14 set. 2019

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer Coren-



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

SP nº 007/2014 (Câmara Técnica). **Dispõe sobre solicitação de exames por Enfermeiro e avaliação de resultado.** Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Parecer_007_Solicita%C3%A7%C3%A3o_de_exames_por_ENF_e_a_valia%C3%A7%C3%A3o_de_resultado.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 23 de outubro de 2019.

Homologado na 1095ª Reunião Plenária.